MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolfo Borges Júnior , 2900 – Univerdecidade – CEP: 38.064-300 Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1121 / Fax: (34) 3326-1101

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM), GLOBAL TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, autarquia federal, criado pela Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.695.891/0001-00, com sede na Avenida Dr. Randolfo Borges Júnior, 2.900, Univerdecidade, CEP: 38064-300, Uberaba/MG, doravante denominado **IFTM**, neste ato representado pelo Reitor, reconduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial de 14 de dezembro de 2015, Roberto Gil Rodrigues Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-751.579, SSP/MG e inscrito no CPF nº 485.107.186-87, GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.552/0001-23, com sede na Avenida José Andraus Gassani, 2895, Distrito Industrial – Uberlândia – MG, CEP: 38.408-324, doravante denominada **GLOBAL LOGÍSTICA PERSONALIZADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Abud Cecílio Domingos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, RG M3.764.857 – SSP – MG; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF sob o nº 501.969.106-25, nascido aos 28/08/1964, na cidade de São Sebastião da Grama – SP, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba **(FUNEPU)**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211 , Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, CPF n.º576.774.096- 87, e pela Adm. Maria José Oliveira de Ávila, CPF n.º 491.207.006-87, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONSIDERANDO que o **IFTM** é uma instituição pública que tem como objetivo estimular e apoiar a formação integral dos seus alunos, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CONSIDERANDO a importância de ações voltadas para o aprendizado dos alunos de cursos relacionados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, através da realização do estágio obrigatório.

CONSIDERANDO o papel que vem desempenhando o **IFTM** em sua atuação na área de produção e desenvolvimento de mudas de árvores nativas do Bioma Cerrado, com o respaldo técnico dos professores e estrutura qualificada para o correto manuseio.

CONSIDERANDO a responsabilidade da **GLOBAL LOGÍSTICA PERSONALIZADA** atuando na área de desenvolvimento socioambiental, através da mitigação dos danos causados ao meio ambiente pela atividade comercial praticada.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse dos partícipes em unir esforços para realizar ações voltadas para melhoria da qualidade socioambiental no entorno das comunidades locais, colaborando com o desenvolvimento sustentável de nossa região.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica, necessária para a execução do Programa de Operacionalização do Viveiro de Mudas do IFTM, em atendimento às cláusulas de Sustentabilidade Ambiental previstas no Estatuto do IFTM e como parte integrante do Plano de Melhoria da Qualidade Socioambiental no entorno das Comunidades Locais do Município de Uberlândia da GLOBAL LOGÍSTICA PERSONALIZADA.

1.2 - Produção de **10.000 (dez mil)** mudas de árvores de espécies nativas do Bioma Cerrado, com o auxílio da mão de obra dos alunos matriculados em cursos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, a fim de promover o desenvolvimento socioambiental dos mesmos, através do programa de estágio obrigatório. O desenvolvimento das mudas será monitorado pelos professores e técnicos responsáveis pelo projeto e a GLOBAL LOGÍSTICA PERSONALIZADA será responsável pelo plantio e monitoramento das árvores juntamente com seu corpo técnico. O presente convênio será apoiado pela FUNEPU (Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba) quanto à sua execução orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES E DAS AÇÕES

2. O objeto deste **CONVÊNIO** será implementado, por meio da cooperação dos partícipes, da forma a seguir definida:

2.1. DO IFTM:

2.1.1. Fornecimento do espaço e estrutura para cultivo/armazenagem das mudas até o momento do plantio.

2.1.2. Disponibilizar pessoal docente, técnico-administrativo e discente para a execução do objeto do contrato e do plano de trabalho.

2.1.3. Indicação dos alunos dos cursos, cuja grade horária contemple disciplinas relacionadas ao tema do projeto, de maneira a preencher as vagas disponibilizadas para realização do estágio remunerado.

2.1.4. Planejar, conduzir e executar o objeto do contrato, com integral observância das disposições deste CONVÊNIO e seu anexo I – Plano de Trabalho - obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos, à legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho.

2.1.5. Emissão de relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das ações previstas.

2.1.6. Permitir e/ou facilitar o exercício de fiscalização do contrato pela **Global Logística Personalizada.**

2.1.7. Encaminhar à **FUNDAÇÃO** em até 30 (trinta) dias da assinatura desse convênio, devidamente assinado, o Termo de Referência para aquisições de materiais e contratações de serviços, para serem adquiridos dentro de um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias de sua utilização no projeto.

2.1.8. Revisar, caso necessário, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das ações previstas no objeto do contrato.

2.1.9. Em conjunto com a **Global Logística Personalizada:**

2.1.9.1Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade de enriquecimento dos conhecimentos técnicos sobre a produção e plantio de mudas, e sustentabilidade ambiental.

2.1.9.2 Estender à sociedade a oportunidade de participar dos resultados obtidos nesse CONVÊNIO.

2.2. DA GLOBAL LOGÍSTICA PERSONALIZADA:

2.2.1 Efetuar o repasse financeiro destinado ao pagamento das bolsas de estágios para os estudantes contemplados para a execução do projeto e das bolsas de orientação e supervisão dos professores e técnicos.

2.2.2 Efetuar o repasse financeiro destinado ao pagamento dos materiais/insumos adquiridos para o desenvolvimento das mudas até que estejam disponíveis para o plantio, bem como as demais despesas operacionais efetivadas, na forma disposta no Anexo I – Plano de Trabalho -, para atender o objeto do contrato.

2.2.3 Coletar a totalidade das sementes (de cada espécie) necessárias ao Programa, na quantidade e período de tempo necessário para sua execução, dentro do cronograma estabelecido, até o limite de 10.000 mudas.

2.2.4 Custear a produção de mudas de espécies nativas do cerrado, as quais serão doadas para o IFTM, para recomposição vegetal de APPs (Áreas de Preservação Permanente) e áreas de Reserva Legal do IFTM, num montante de aproximadamente 500 (quinhentas) mudas. O plantio das mudas será feito pela equipe de funcionários do IFTM e alunos estagiários do viveiro.

2.2.5 Retirar os lotes de mudas na data prevista no cronograma de execução (Anexo I – Plano de Trabalho - sendo a perda de mudas devido à atraso na retirada das mesmas, de responsabilidade da **Global Logística Personalizada** e as **mudas perdidas descontadas do montante de mudas relacionadas no programa**.

2.2.6 Retirar as mudas no viveiro do IFTM, nas datas previstas, sendo o único responsável pelo **transporte** e **plantio** das referidas mudas.

2.2.7 Comunicar ao IFTM, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados com relação ao presente contrato, bem como quaisquer irregularidades que verifique na execução do mesmo.

2.2.8 Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo IFTM.

2.2.9 Disponibilizar vagas de estágio para os alunos do IFTM em suas dependências e áreas de atuação.

2.2.10 Autorizar visitas técnicas para os alunos e docentes do IFTM em suas dependências e áreas de atuação, assim como nas áreas de plantio das mudas.

2.2.11 Em conjunto com o IFTM promover ações de ensino, pesquisa, treinamentos e extensão, com a finalidade de enriquecimento dos conhecimentos técnicos sobre a produção e plantio de mudas nativas, bem como, na área de transportes e logística.

2.2.12 Indicar técnico em agropecuária com experiência comprovada de 2 anos na identificação de espécies nativas do cerrado e coleta das sementes, assim como, na produção de mudas nativas, para auxiliar na execução do plano de trabalho desse CONVÊNIO.

2.2.13 Informar ao IFTM os locais de plantio das mudas, conforme solicitado no anexo XV da Instrução Normativa MAPA nº 17, de 26 de abril de 2017.

2.2.14 Indicar responsável técnico para acompanhamento periódico do plano de trabalho desse projeto

2.3 DA FUNDAÇÃO

2.3.1 Gerir e Movimentar os recursos financeiros recebidos na forma estabelecida neste instrumento em conta bancária específica, a ser aberta pela FUNEPU, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pela parte financiadora.

2.3.2 Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

2.3.2.1 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

2.3.2.2 Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias.

2.3.2.3 Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.

2.3.3 Aplicar os recursos repassados por meio deste instrumento exclusivamente no objeto deste Convênio.

2.3.4 Apresentar relatórios financeiros contendo extrato bancários e relatórios de receita e despesas pertinentes a cada 4 meses, mediante solicitação formalizada pelos fiscais do convênio.

2.3.5 Disponibilizar a prestação de contas final desse Convênio para consulta e apreciação por quaisquer interessados e órgãos de controle internos e externos, após, no máximo 60 (sessenta) dias do término das atividades inerentes a execução deste Convênio, a qual irá consistir na apresentação dos seguintes documentos:

a) extratos bancários da conta exclusiva do projeto;
b) relatório de execução físico-financeiro;
c) demonstrativo da execução da receita e despesa; e
d) relação de pagamentos (com cópias das notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), identificando cada documento de forma unívoca.

2.3.6 Repassar eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira ao IFTM.

2.3.7 Efetuar a quitação das despesas no âmbito do projeto, incluindo aquisições de materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras questões previstas no Plano de Trabalho e necessárias a sua execução.

2.3.8 Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.3.9 Recolher os tributos e contribuições trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se, inclusive por todos os encargos que disserem respeito aos funcionários da FUNDAÇÃO utilizados na execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) COORDENADOR(ES) DO PROJETO

3.1 São deveres do(s) Coordenador(es) do projeto:

3.1.1 Observar e respeitar as disposições da Resolução n° 27, de 2012.

3.1.2 Exercer a coordenação e a supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, juntamente com o servidor do IFTM - Técnico Administrativo em Educação – designado para tal e o representante da Global Logística Personalizada, zelando conjuntamente pela execução das ações previstas no objeto do convênio.

3.1.3 Coordenar o trabalho da equipe envolvida no projeto, tendo em vista atingir os objetivos explicitados.

3.1.4 Prestar contas da utilização dos recursos do projeto, conforme cronograma de execução financeira (Anexo I – Plano de Trabalho).

3.1.5 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das ações de extensão vinculadas a execução do projeto coordenado.

3.1.6 Supervisionar as ações relacionadas ao(s) bolsista(s) discente(s), modalidade extensão, participando da seleção, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários a Coordenação de Extensão e à FUNEPU.

3.1.7 Apresentar, quando solicitado, os resultados ou o andamento do projeto.

3.1.8 Apresentar relatório parcial e relato de experiência do projeto, conforme modelos dispostos nos anexos VI e VII, respeitando os prazos previstos no cronograma de execução.

3.1.9 Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

3.1.10 Indicar, justificadamente, novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação do projeto.

3.1.11 Indicar, justificadamente, novo servidor do IFTM - Técnico Administrativo em Educação, quando da impossibilidade de permanecer na condução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES DO CONVÊNIO

As partes comprometem-se a ajustar o presente CONVÊNIO, sempre que necessário, observando-se as orientações de suas respectivas instâncias jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente **CONVÊNIO POSSUI** transferência de recursos financeiros e/ou recursos humanos entre as partes. A Global Logística Personalizada Ltda., será o agente repassador de tais recursos à FUNEPU para a gestão financeira do projeto, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO.

5.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, em decorrência do realizado por meio desse convênio, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

5.3. Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em ação promocional relacionada com o objeto do presente CONVÊNIO, será obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal. Tais ações estarão circunscritas às instituições partícipes, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante desse Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento contratual, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IFTM providenciará a publicação resumida do presente CONVÊNIO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

O nome e a logomarca do **IFTM, GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e FUNEPU,** poderão ser utilizados reciprocamente pelas partes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. As Partes se obrigam a guardarem sigilo das informações postas à sua disposição para execução do presente instrumento, desde que qualificadas como sigilosas pela parte reveladora das informações.

13.2. Os conhecimentos adquiridos no decurso do cumprimento do objeto, bem como seus resultados oriundos, poderão ser utilizados pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e difusão de tecnologia, ressalvadas:

a) As restrições impostas no item 11.1;

b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do plano de trabalho e/ou projeto, quando for o caso.

13.3. Publicações técnico-científicas, porventura resultantes das pesquisas realizados no âmbito deste convênio mencionarão explicitamente os partícipes, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto.

13.4. O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:
a) Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
b) Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste acordo;
c) Já forem comprovadamente do conhecimento da parte receptora antes de lhe terem sido revelados;
d) Forem legalmente revelados à parte receptora por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade;
e) Forem recebidas pela parte receptora em boa-fé, de um terceiro que não seja uma subsidiária, coligada ou controlada da outra parte; ou
f) For necessária sua revelação em cumprimento de lei, norma ou regulamento de qualquer órgão governamental ou regulador ou em função de ação judicial.
g) A obrigação de sigilo aqui prevista deverá ser mantida pelo prazo de Cinco anos contados da data de assinatura do plano de trabalho e ou da data de revelação da informação confidencial, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se em decorrência da execução do Objeto deste convênio for prospectado pelas partes o desenvolvimento de novo produto, processo, aperfeiçoamento passível de patente, desenvolvimento de software, desenho industrial, transferência de tecnologia e/ou qualquer tipo e propriedade intelectual, as partes se comprometem a apresenta-la ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFTM, para que seja celebrado instrumento jurídico específico, respeitado o disposto na Lei 13.243/2016 (Marco de Inovação) e demais legislações pertinentes à matéria, em especial a Lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 O presente instrumento terá a duração de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura.

15.2 Este instrumento poderá ser denunciado, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito com prazo mínimo de 30 dias de antecedência. No documento derivado, os partícipes delimitarão as formas de denúncia.

15.3 Os partícipes deverão, no instrumento derivado, estabelecer o seu Termo de Rescisão ou Encerramento com as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção do objeto e de todas as demais pendências, aos direitos autorais e de propriedade intelectual dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Convênio de Cooperação Técnica, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de ofício e carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela Parte que lhe deu causa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual este poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula **Décima quinta** acima, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleita a Câmara de Conciliação e a Arbitragem da Administração Federal _CCAF, conforme preceitua o Art. 20 da Portaria AGU n0 1.281, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste Acordo e que não possa ser resolvida administrativamente.

Se entre o IFTM e entidade privada:
17.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste Termo que não possa ser resolvida administrativamente.

17.3 E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente convênio de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Doutor Randolfo Borges Júnior , 2900 – Univerdecidade – CEP: 38.064-300 Uberaba-MG
Telefone: (34) 3326-1121 / Fax: (34) 3326-1101

Uberaba, 11 de 05 de 2018.

Pelo IFTM:

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Triângulo Mineiro

Pela GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:

ABUD CECÍLIO DOMINGOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pela FUNEPU – Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba

José Eduardo dos Reis Felix
Presidente

Maria José Oliveira de Ávila
Diretora Administrativa

Testemunhas:

MARIA JOSÉ DIOGÓNES VIEIRA MARQUES
051712146 84

012 055 596-80